



LEI Nº 349/2024

DISPÕE ACERCA DA ABERTURA DA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, ATÉ O LIMITE DE R\$ 74.217,34 (SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS, E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape – PB, o senhor Hélio Severino de Souza, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Artº 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964 em face da Lei Federal **Lei de nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e o Decreto de nº 11.453, de 23 de março de 2023** que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura e autoriza a execução dos recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a Cultura no município de Cuité de Mamanguape – PB no ano de 2024.

Art. 1º - Fica aberto de crédito adicional especial, no montante de **R\$ 72.459,17 (Setenta e dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais, e Dezessete Centavos)**, destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Cuité de Mamanguape – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico-cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela **Lei de nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB** para conferir celeridade e efetividade as ações do segmento da cultura no município de Cuité de Mamanguape – PB no ano de 2024.

Art. 1º - O Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape – PB, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Artº 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964, fica aberto Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 72.459,17 (Setenta e dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais, e Dezessete Centavos), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:





02.500 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.2013.2023 – Promoção e Apoio a Eventos Sócios Culturais

Fonte de Recursos: 1.719.000 – Transferências da Política Nacional Aldir

Blanc de Fomento

A Cultura – Lei 14.399 de 2022

3390.36 - 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	60.000,00
3390.39 - 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
4490.51 - 00	Obras e Instalações	R\$	-
4490.52 - 00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	10.459,17
Total		R\$	72.459,17

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação dos recursos da Lei Aldir Blanc, totalizando a importância de R\$ 72.459,17 (Setenta e dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais, e Dezessete Centavos).

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei;

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na lei orçamentária vigente;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE
MAMANGUAPE/PB 30 DE AGOSTO DE 2024**

HÉLIO SEVERINO DE SOUZA

Prefeito Constitucional

